

# A DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO PERÍODO EXTRAORDINÁRIO DE PANDEMIAS: A PROPAGAÇÃO DA CULTURA JURÍDICA COMO MECANISMO DE INCLUSÃO SOCIAL

Hugo Rios Bretas<sup>1</sup>  
Cyntia Teixeira Pereira Carneiro Lafeté<sup>2</sup>

**Resumo:** A pandemia provocada pela COVID-19 gerou impactos sociais, econômicos, emocionais, psicológicos e jurídicos, em razão da necessidade de revisitação de múltiplos institutos jurídicos. Apesar do cenário impactante, é primordial que este período não seja inócuo para a sociedade. Nesse contexto, é importante que a cultura jurídica seja disseminada, a partir de recursos tecnológicos, caracterizados pela acessibilidade, objetividade e ilustratividade, o que soa desafiador para os atores do direito, na medida em que o Direito, ante o seu intersubjetivismo, comumente é convidativo para a utilização de argumentações técnicas áridas e excludentes.

**Palavras-chave:** Democratização; Linguagem; COVID-19; Educação jurídica.

**Abstract:** The pandemic that happened because of COVID-19, which generated social, economic, emotional, psychological and legal impacts, because of the need to rethink various matters instituted by law. Despite the difficult scenario, it is important that this period is not empty for society. In this context, it is important that the legal culture is disseminated, based on technological resources, characterized by accessibility, objectivity and illustrativeness, which is challenging for the characters of the law, insofar as the Law, because of the remarkable discussions and arguments techniques, it's a little exclusionary.

**Keywords:** Democratization; Language; COVID-19; Legal education.

## Introdução

O Direito não deve ser compreendido como ambiente exclusivo dos togados, com

---

<sup>1</sup> Pós-Doutorando, Doutor e Mestre em Direito Privado, Pós-graduado em Direito Civil e Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Coordenador das pós-graduações em Direito Público, Direito de Família e das Sucessões, Membro da CPA, CONSEPE, Membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE), Coordenador do Grupo de Pesquisas GEPAM e Professor da Escola de Direito, EAD, Extensão e Conteudista do Centro Universitário Newton Paiva; Coordenador da Pós-graduação em Direito Público, Constitucional e Ambiental, membro do colegiado e professor da pós-graduação e graduação da UNIFUNCESI. Professor das Pós-graduações do SENAC, UNIPAC, UCA-DF. Parecerista dos Periódicos da Faculdade Mineira de Direito (PUC/MG), UNIFOR-MG, RBEC e PENSAR. Membro da Comissão Estadual de Advogados Professores da Ordem dos Advogados do Brasil (OABMG).

<sup>2</sup> Possui graduação em Direito - Faculdades Milton Campos (1996), Licenciatura em Ciências Sociais e mestrado em Ciência-Jurídico-Política pela Universidade Clássica de Lisboa (2002). Professora regime integral do Centro Universitário Newton Paiva, membro NDE - Núcleo Docente Estruturante do Curso de Serviços Judiciais e do Curso de Direito do Centro Universitário Newton Paiva, professor pós-graduação direito público do Centro Universitário Newton Paiva, membro do colegiado do curso de direito do Centro Universitário Newton Paiva, professora da Faminas-BH e da Faculdade de Direito Promove. Atuou como Parecerista da Revista Jurídica do do Centro Universitário Newton Paiva, Membro da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/MG. Diretora de Relações Internacionais em Matéria Previdenciária e Diretora Judiciária do Instituto de Estudos Previdenciários IEPREV, autora de diversos artigos jurídicos e capítulos de obras jurídicas no Brasil e no Exterior. Advogada.. Atua como advogada de direito público e de direito previdenciário. Sócia do Escritório de Advocacia Carneiro Lafeté Advogados Associados.

marcas linguísticas áridas, tortuosas, inatingíveis e intransponíveis. Ao contrário, trata-se de uma ciência estritamente voltada para o povo, cuja tarefa basilar consiste em individualizar a sociedade e racionalizar os seus vícios. A partir desta perspectiva, estamos diante de uma ciência viva e dinâmica.

A dinamicidade do Direito está sendo vista intensamente no período extraordinário de pandemia, provocada pela COVID-19, em virtude das aceleradas e abruptas mudanças sociais, econômicas, políticas e jurídicas. Assim, diversos institutos jurídicos foram revisitados, como a usucapião especial urbana individual, a partir da qual se permitiu a legitimidade desta modalidade, caso o imóvel seja utilizado para fins de moradia e comerciais; os impactos nas relações trabalhistas, por meio da MP 927 de 2020; a Recomendação 62 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, por meio da qual se discutiu a prisão civil do devedor de alimentos; impactos econômicos e na seguridade social, com a instituição do auxílio emergencial; a subsunção, por parte do Supremo Tribunal Federal, da COVID-19 como fato imprevisível.

Não cabe discutir os efeitos da COVID-19, a partir do incompreensível juridiquês. Em verdade, há que se debater, com limpidez, tornando a ciência do direito útil e palpável perante a sociedade.

Este cenário angustiante acelerou processos de revisão de institutos, sobretudo em virtude da massificação ainda mais avassaladora da virtualização das relações e da tecnologia.

No campo da tecnologia, a pandemia também foi contributiva para o processo de aumento do *homeoffice*. Em outros termos, a pandemia foi responsável por promover o isolamento social, motivo pelo qual atividades que outrora eram desempenhadas em ambientes externos, passaram a ser repentinamente exercidas no âmbito doméstico, exigindo-se do profissional adaptação e compatibilização entre o ambiente tipicamente familiar e o ambiente laborativo.

A ideia de democratização contida neste trabalho foi pensada no sentido de irradiação, acessibilidade e disseminação do conhecimento jurídico. Nesse caminho, serão analisados instrumentos genuinamente contributivos para a promoção da democratização da educação jurídica, que estão sendo adotados ou impulsionados no período de pandemia, de modo a rechaçar posturas meramente modistas.

O presente trabalho será desenvolvido por meio de um lógico e sistêmico percurso, capaz de contemplar os efeitos da pandemia, os impactos da tecnologia, a relevância da educação jurídica perante a sociedade e seus meios de propagação. Ora, este percurso não nos

levará a outra proposição senão: Este cenário de incógnitas não pode ser inócuo para a sociedade, ao contrário, este período deve propiciar a instigação de uma sociedade aparentemente isolada, a avidez pela cultura jurídica, não obstante este discurso pareça utópico ou romântico, na medida em que é imprescindível a suavização da ignorância, do desinteresse e da apatia social.

## **1. Singularidades propedêuticas do direito**

Conforme Tércio Sampaio Ferraz Júnior (2017), o Direito tem a estrutura coercitiva, em razão de suas múltiplas sanções, perpetradas em virtude de comportamentos desviantes, antijurídicos, contra legem, ilícitos . Nesse tom, se afastarmos o caráter coercitivo da ciência do Direito, certamente ele se aproximará sobremodo da Filosofia, em razão de seu caráter reflexivo ou até mesmo da Sociologia. Em outros termos, o elemento nevrálgico, o “divisor de águas”, a “pedra angular”, o ponto distintivo central do Direito, é a sua imperatividade, por meio da imposição de sanções. Assim, diante do impacto social do Direito perante a sociedade, é incontestável a necessidade de irradiação de uma cultura jurídica, como mecanismo pedagógico, de civilização e educação jurídica.

Por outra via, ainda conforme Tércio Sampaio Ferraz Júnior (2017), o Direito se vale de símbolos, de métodos linguísticos, diferentemente dos métodos numéricos, para irradiar as suas regras. Aliás, esse método linguístico, é lógico e coerente, na medida em que prima pelo vernáculo, pela utilização de padrões gramaticais adequados, aos olhos da língua pátria , para a construção de sua epistemologia. Com esse viés:

O direito aparece, porém, para o vulgo, como um complicado mundo de contradições e coerências, pois, em seu nome tanto se vêem respaldadas as crenças em uma sociedade ordenada, quanto se atitam a revolução e a desordem. O direito contém, ao mesmo tempo, as filosofias da obediência e da revolta, servindo para expressar e produzir a aceitação do `status quo´, da situação existente, mas aparecendo também como sustentação moral da indignação e da rebelião. (FERRAZ JÚNIOR, 2003, p.31)

Por derradeiro, toda a construção do raciocínio do professor de Direito deve levar em consideração os referidos métodos, razão pela qual, durante o curso de Direito, em quaisquer disciplinas, deve haver a observância da congruência do raciocínio, da coerência do pensamento. Segundo Fachin:

procedimentos imprescindíveis para o desempenho dos estudos científicos. O progresso nas ciências, de modo geral, foi possível graças à aplicação do método científico, o mais poderoso processo da vida intelectual do homem, sem o qual todos os estudos se perderiam em noções de senso comum, ou se limitariam ao mundo das imagens, da percepção superficial e pouco expressiva (FACHIN, 2017, p.2)

Enfim, o aprendizado é um ciclo, um processo, no qual o educador partilha seus conhecimentos e as experiências vivenciadas, abrindo caminho para a construção do aprendizado do aluno.

## **2. Os desafios de ensinar e a educação jurídica**

O ensino jurídico é atividade profunda e complexa, posto que o ato de refletir juridicamente exige exacerbada concentração. Ademais, a ciência do Direito é notadamente marcada pelo intersubjetivismo e pelo exercício ininterrupto da oratória, retórica, persuasão, proselitismo, pela “arte do convencimento” e confronto de teses antitéticas. Nesses moldes: Segundo Adeodato:

Isso significa que conhecer apenas relatos sobre “o” mundo é a condição antropológica da retórica ou a condição retórica da “natureza” humana. O conhecimento não pode ser isoladamente obtido, como queriam Sócrates e Descartes. Depende da intersubjetividade. Aí se verifica que toda comunicação intersubjetiva é retórica, quer dizer, o ser humano, mais do que um animal racional, é um animal retórico. Até a comunicação intrasubjetiva, o diálogo consigo mesmo que caracteriza o pensamento, é retórico. Quando as pesquisas sobre o cérebro humano “mapeiam” suas ‘regiões’ e ‘reações químicas a estímulos’, com todas as máquinas e métodos possíveis, isso consiste tão somente de consensos comunicativos temporários que se transmite por relatos. Os eletrocardiogramas, o bombardeio de elétrons e as doenças mentais são partes desses relatos que constituem a ‘vida’ humana. Assim, a retórica material é o que se poderia conceder ser a única “condição ontológica” da antropologia. Quer dizer, o ser humano só pode ser concebido dessa perspectiva, sem a retórica material não é humano. Trata-se da própria condição linguística da espécie, voltada para si mesma em um universo de signos e sentidos (ADEODATO, 2008, p.70).

Apesar da epistemologia peculiar ao Direito, para fins de solidificação da cultura jurídica, é necessário transcender os muros das Escolas de Direito, por meio de linguagem adequada, útil e palpável, bem como das metodologias inovadoras de ensino, notadamente em tempos de isolamento ou restrição social motivada por pandemias, como a COVID-19.

Segundo Bretas (2020), o estudo sobre as formas de se atingir o público adequadamente tem ligações com as técnicas de publicidade, que foram verdadeiramente relidas, em decorrência da tecnologia. Diante disso, as técnicas argumentativas precisam ser mais objetivas, ilustrativas e úteis, adequando-se ao movimento de massificação informacional.

As revisitações dos métodos clássicos de ensino inelutavelmente devem se perfazer, porém, a revisitação jamais poderá implicar a elisão aos preceitos éticos. Nesse tom, segundo Bretas e Machado (2018), a equidade é recurso técnico de aplicação do Direito, destinada a situar a decisão judicial no prumo da justiça. É tarefa que exige sensibilidade e experiência do aplicador, pois, ao decidir por equidade, de certa forma desenvolve tarefa análoga à do legislador. Justiça do caso concreto – eis a ideia nuclear deste valioso instrumento.

Não há uma definição precisa do que seja a equidade, mas há uma forma de explicá-la quando aplicada na esfera jurídica. O primeiro grande pensador deste tema foi Aristóteles; ele foi quem confrontou a equidade e o equitativo, e suas relações com a justiça e o justo respectivamente. Para o filósofo, ‘o equitativo é justo, porém não é legalmente justo, e, sim, uma correção da justiça legal’. Nessa esteira, a equidade é uma espécie de justiça, já que a lei abrange o universal, mas não se faz justa nos casos particulares. É o julgamento equitativo nos casos específicos que integra a justiça. Por fim, a equidade é a justiça no caso concreto, segundo Aristóteles.

Em termos deontológicos, o Estatuto da OAB prevê:

Art.2º O advogado é indispensável à administração da justiça: § 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social § 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Segundo Cícero:

a justiça diz respeito, ainda mais especialmente, ao gênero humano e , por essa razão, é preferível à prudência. É assim que julgamos todas as pessoas de bem, e sua conduta é a prova. Mesmo entre os que mais se dedicam aos estudos das coisas naturais, contemplando, em perigo, tudo deixa realmente de contar o número de estrelas e as dimensões do universo, correndo em socorro da pátria, isso também fariam pelos pais ou pelo amigo. Aí está a prova de que os deveres prescritos pela justiça, sequência natural dessa afeição que os homens devem ter uns pelos outros, está sempre acima de tudo, sendo preferível até ao que tem por objeto o estudo das ciências. (CÍCERO, 1999)

Em outros termos, a ministração do ensino superior em Direito, seja no EAD ou no Ensino Presencial, não poderá furtar o discente das concepções do justo e da ética.

### **3. A COVID-19 e a ressignificação da educação**

As Pandemias, como a COVID-19, pela característica da rápida e fácil disseminação, implicam ora em ISOLAMENTO DO INDIVÍDUO ou do seu NÚCLEO FAMILIAR, ora em grave RESTRIÇÃO NO CONVÍVIO, repercutindo tanto nas relações sociais e interpessoais,

quanto nas relações profissionais, como na educação, acarretando uma grave crise econômica mundial.

No caso da COVID-19, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional; em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde Brasileiro declarou o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188, por reconhecer a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e; em 11 de março de 2020, o coronavírus foi classificado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, com transmissão recorrente em diferentes partes do mundo e de forma simultânea.

O histórico das Pandemias tem nos mostrado que o isolamento ou a restrição social, além das medidas de prevenção, especialmente sanitárias, são as principais formas para conter a propagação das doenças e que devemos estar preparados para enfrentar situações como esta, pois, a Idade Contemporânea já vivenciou diversas pandemias que trouxeram graves crises econômicas e humanitárias, como a Peste Negra (Séc. XIV), aproximadamente 50 milhões de mortes ; Cólera (1817-1823), com cerca de 1 milhão de mortes ; Tuberculose (1850-1950), perto de 1 bilhão de mortes; Gripe Russa (1889-1890), aproximadamente, 1,5 milhão de mortes; Varíola (1896-1980), próximo de 300.000.000 (trezentos milhões) de mortes; Gripe Espanhola (1918-1919), aproximadamente, 100 milhões de mortes; Tifo (1918-1922), com cerca de 3 milhões de mortes ; Gripe Asiática – H2N2 (1957-1958), com aproximadamente 2 milhões de mortes; Gripe de Hong Kong - H3N2 (1968-1969), perto de 3 milhões de mortes; HIV (1980-2018), aproximadamente, 32 milhões de mortes ; Gripe suína - H1N1 (2009-2010), próximo de 17 mil mortes, e, com início de 2019, a COVID-19.

Não é difícil concluir que, enquanto certas infecções são controladas, outras surgem, tornando as infecções microbianas parte inerente da vida em sociedade, pois, quando se repetem, surgem mutações mais resistentes, como está ocorrendo com o Coronavírus (COVID-19).

Os órgãos governamentais, atentos à evolução pandêmica, iniciaram medidas nas mais diversas áreas, tendo o Ministério da Educação Brasileiro publicado, em 17 de março de 2020, a Portaria de nº 343, que dispôs sobre a substituição das aulas presenciais por digitais enquanto durasse a situação de pandemia da COVID-19.

Em todo o país, escolas e universidades iniciaram um acelerado processo para adaptação às novas tecnologias e ambientes virtuais de aprendizagem, a fim de que as aulas não ficassem suspensas, o que implicou, por si só, um grande movimento por partes dos gestores, professores e alunos, todos juntos e de forma remota.

A partir da COVID-19, educadores, pesquisadores e gestores da área da Educação estão buscando meios de renovar o ensino, na tarefa árdua de ressignificar a Educação, acelerando o processo já em andamento de uso das Plataformas Digitais e das ferramentas tecnológicas, que permitem, além do aprendizado, o compartilhamento de experiências de maneira assíncrona, ou seja, as participações são registradas e acessadas por todos a qualquer momento.

Em meio a um cenário pandêmico, não obstante a tragédia humanitária, de saúde pública e econômica, o que se pode vislumbrar é que, na medida em que a economia for retomando, surgirá um NOVO NORMAL, no qual algumas das mudanças implementadas para fazer frente à Pandemia tornam-se irreversíveis, e, os profissionais das mais diversas áreas, como no caso do educador, terão que se reinventar, por meio da utilização de novas habilidades e tecnologias.

#### **4. Novas metodologias de ensino**

O aprendizado é multifacetário, e, por isso, exige do educador a utilização da metodologia tradicional, que é fundamental para o desenvolvimento científico, por ser dotado de clareza, organização e objetividade, mas, de forma complementar, deve vir associado às metodologias ativas, por meio da qual o professor deixe de ocupar, exclusivamente, a posição central no processo do aprendizado, passando a atuar também como um facilitador.

A Pandemia da COVID-19 fez com que alunos e professores passassem a vivenciar, de uma forma intensa, as atividades remotas, as quais; se por um lado, distancia, fisicamente, os sujeitos; por outro, propicia a utilização de recursos e práticas que possibilitam o desenvolvimento de metodologias mais ativas e participativas.

As práticas simuladas realizadas nas salas de aula por meio das Plataformas Virtuais de Ensino; os trabalhos com foco em julgamentos virtuais; os eventos com convidados em diferentes áreas do conhecimento e, inclusive, de outros países e as “lives”, fomentam este processo e permitem uma maior interação, não apenas entre professor e aluno, mas, interinstitucional e interdisciplinar, contribuindo para a construção do conhecimento, fazendo com que este se consolide para toda a sua vida.

Ademais, as práticas referidas estão em consonância com as normas do próprio Conselho Nacional de Educação, através da Câmara de Educação Superior, como é o caso da Resolução CNE/CES nº 09, de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, a qual, no art. 2º, § 1º, incisos IV, V e X, fomenta a interdisciplinaridade, os modos de integração entre teoria e prática, além de desenvolver habilidades e competências previstas no art. 4º, incisos II, IV, VI, VII e VIII do diploma normativo citado, como a interpretação e aplicação do Direito, a adequada atuação técnico-jurídica, a utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e reflexão crítica, o julgamento e tomada de decisões e, finalmente, o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

O psicólogo e epistemólogo suíço Jean Piaget, que propôs a metodologia construtivista de ensino, sustenta que o processo de aprendizagem possui diferentes etapas; sendo a primeira constituída pela identificação de problemas, seguindo-se à formulação de explicações, elaboração de questões, busca de novas informações, construção de novos significados e avaliação do processo, conforme nos mostra a imagem abaixo em formato de espiral, indicando as etapas do processo de aprendizagem.

A evolução da sociedade, especialmente com as novas metodologias digitais, não mais permite enxergar o indivíduo de forma singular, mas, como parte de uma sociedade plural, dotado de múltiplas inteligências e diferentes estilos de aprendizagens.

É papel do docente redescobrir as formas deste processo complexo da aprendizagem que utilize da metodologia tradicional, mas possibilite ao aluno construir com o professor o conhecimento, através do uso de metodologias ativas e digitais, capazes de motivar o discente no aprendizado.

O desenvolvimento da aprendizagem e o entendimento do mundo ocorre na medida em que o cérebro, com suas conexões neurais e mnemônicas, interligam os fatos, fenômenos e percepções, permitindo um aprendizado e, ao mesmo tempo, ampliando essa capacidade ao longo do tempo e do desenvolvimento fisiológico e anatômico humano, levando à percepção de que o aluno é levado a encontrar as respostas a partir de seus próprios conhecimentos e de sua interação com a realidade e com os colegas, e, neste processo, as práticas simuladas e julgamento virtuais são fatores facilitadores.

Valéria Vernaschi Lima, mestre em Educação para Profissionais de Saúde pela University of Illinois at Chicago, em seu artigo “Espirais construtivistas: uma metodologia ativa



de ensino-aprendizagem Interface – Comunicação, Saúde, Educação”, esclarece sobre o papel do professor e dos conteúdos na concepção construtivista:

[...] a concepção construtivista integra princípios explicativos sobre [...] o papel do professor e dos conteúdos e, ainda, sobre os processos de construção, modificação e reorganização dos esquemas e significados do conhecimento. Essa concepção tem sido importante referencial no deslocamento da formação profissionalizante ou tecnocientífica para uma educação transformadora da realidade [...]

Assim, a sociedade globalizada dos tempos modernos, com novas tecnologias e em um cenário pandêmico, exige do profissional da educação um esforço e envolvimento maior na formação multidimensional, contextualizada e multidisciplinar do docente, não admitindo retrocessos.

## **6. Impactos da tecnologia**

A tecnologia se trata de um fenômeno irrefreável, complexo, excludente ou includente, além de relevante, fator responsável por impactar todos os âmbitos do saber. No ensino, os cursos EAD estão a experimentar abundante expansão. Nesse mesmo ambiente, já existem diversos cursos 100% EAD, assim como se discute, já com certa frequência, a “educação 4.0”. A tecnologia influencia até mesmo a construção de trabalhos científicos, em virtude da majoração das bibliotecas virtuais e “ebooks”, por exemplo.

No Direito Econômico, existem estudos profundos no sentido de estudar o “blockchain” e a legitimidade das criptomeadas, inclusive a sua (in) constitucionalidade. Por outro lado, no Direito Empresarial é inevitável o estudo sobre a possibilidade de Assembleias e reuniões por meio de aplicativos e a sua (i) legitimidade, assim como os livros contábeis eletrônicos, os títulos de créditos virtuais, entre outros.

No Direito Constitucional, o estudo sobre os direitos fundamentais de quinta geração, associados à cibernética e a tecnologia, bem como seus eventuais impactos em relação à paz mundial e a estabilidade social. Assim como há grande propagação acerca as “petições virtuais”, “iniciativas populares virtuais”.

No ambiente das Ciências Políticas, Teoria do Estado, Direito Eleitoral e Direito Internacional, são estudados os impactos da globalização, tecnologia, aproximação entre os povos, o comércio eletrônico internacional, a flexibilização das fronteiras, as novas técnicas de guerra, a propagação do ódio por meio das redes sociais, o impacto da tecnologia no processo eleitoral, as “fakenews”.

No Direito do Trabalho há autores que sustentam que estamos a viver a fase de “crise e transição”. Nesse mesmo ramo, poderíamos certamente discutir o “assédio moral virtual”. No Direito Previdenciário, a Plataforma Virtual do Meu INSS confere ao cidadão um importante meio para prestação remota do serviço, requerimento de benefícios, agendamento de perícias e outros. Por outra via, no Direito Penal constantemente são estudados os crimes virtuais, os mecanismos de persecução penal nas redes sociais, em outros termos, um “Direito Penal Informático”. Sobre o impacto e as demandas da nova tecnologia, segundo Marcelo Pereira dos Santos:

Ao mesmo tempo em que se vivencia a Era do Conhecimento, na qual as pessoas são cada vez mais solicitadas a adquirir competências com interface na informática, sobrevive, ainda, um enorme bolsão de exclusão digital, com o grande percentual de analfabetos digitais, somando-se a esses as pessoas que não foram habituadas à realidade digital. Em muitos casos, tal situação é fruto de um conflito de gerações, principalmente entre aqueles que ultrapassaram a casa dos 40 anos e tratam os microcomputadores como inimigos, pois são obrigados a lidar intensamente com uma tecnologia para eles considerada muito complexa. (Dos Santos, p.1, 2012)

Todas essas reflexões nos levam a pensar que o estudo da tecnologia deve ser ponderado, harmonioso, respeitoso e sensível aos direitos fundamentais.

## **6. Da utilização da tecnologia como forma de inclusão na educação**

A tecnologia, já utilizada em grande escala em países de primeiro mundo, pode também servir de instrumento de inclusão em países com grande desigualdade como o Brasil, que se encontra em sétimo lugar no ranking mundial de desigualdade, com o índice Gini de 53,3, conforme divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, atrás apenas de países do Continente Africano, como África do Sul (63); Namíbia (59,1); Zâmbia (57,1); República Centro-Africana (56,2); Lesoto (54,2), e Moçambique (54) .

No Brasil, a desigualdade é notada em diversos aspectos, seja no econômico, social e cultural, o que se constata pela pesquisa Síntese de Indicadores Sociais – SIS, realizada em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que apontada que 32,7% (trinta e dois vírgula sete por cento) dos jovens entre 18 e 24 anos encontram-se estudando em uma Instituição de Ensino Superior , donde se conclui que a maioria da população brasileira não teve formação superior.

Destaca-se que, conforme dados extraídos da pesquisa TIC Domicílios 2019, realizada pelo Centro Regional para o Desenvolvimento de Estudos sobre a Sociedade de Informação –

Cetic.br, vinculado ao Comitê Gestor da Internet no Brasil, 03 (três) em 04 (quatro) brasileiros acessam a internet, o que equivale a 134.000.000 (cento e trinta e quatro milhões) de pessoas, ou seja, 74% (setenta e quatro por cento) dos brasileiros conectados às tecnologias de informação.

A COVID-19 e consequente isolamento/distanciamento social potencializou o uso da internet e das redes sociais, o que, por um lado, trouxe consequências negativas com a disseminação das Fake News; mas, por outro lado, trouxe benefícios consideráveis, como o sistema de trabalho home office, e uma maior inclusão, massificação e democratização do conhecimento geral, notadamente por meio das “lives” e eventos em várias áreas, muitos gratuitos; outros, a custos baixos.

Estudantes que se encontravam excluídos do processo de formação específica, seja superior ou técnica, devido ao alto custo, passaram a ter acesso a diversas “lives”, muitas delas gratuitas e na área jurídica, democratizando, assim, o ensino.

Por isso, a Democratização da Educação Jurídica pode ser considerada um dos legados da Pandemia da COVID-19, com a aceleração da implementação da educação 4.0, que está relacionada ao conceito da Indústria 4.0, também chamada de Quarta Revolução Industrial.

A evolução da tecnologia na área da educação e seu impacto nas atividades diárias do professor e aluno fomentam um ambiente norteado pela automação e pelos meios digitais, onde o aprendizado se desenvolve de forma mais interativa, por meio de aplicativos, jogos e softwares, incentivando uma nova cultura voltada à inovação, pensamento crítico, solução de problemas, invenção e outras habilidades.

## **7. Conclusão**

Conclui-se, portanto, que a Educação é o núcleo basilar para o desenvolvimento das nações, especialmente para redução das desigualdades, e torna-se fundamental que ela se apresente de forma permanente e universal, alcançando a todos, desde a educação básica até o ensino superior. A Pandemia da COVID-19 forçou uma aceleração no processo de adaptação às novas tecnologias e ambientes virtuais de aprendizagem, ressignificando a educação e permitindo uma maior inclusão das pessoas que se encontravam outrora alheias a este processo.

Os educadores passaram a perceber que os problemas enfrentados pela sociedade e as experiências vividas, podiam servir de base para o conhecimento, formando profissionais mais

comprometidos com sua missão, buscando levar ao discente, por meio de uma metodologia mais ativa, uma maior participação deste no processo de formação do conhecimento.

Os meios digitais permitiram, enfim, democratizar o ensino, levando-o a lugares que ele não alcançava, atendendo a esta sociedade plural, dotada de múltiplas inteligências e diferentes estilos de aprendizagens e têm atuado como um meio de inclusão social, pois, universaliza o acesso a esta informação, a qual, até então, era restrita a poucos, e, com isso, inclui mais pessoas neste processo, criando novas oportunidades de trabalho e reduzindo as desigualdades sociais.

## Referências

ADEODATO, João Maurício. Retórica como metódica para estudo do direito. **Sequência** (Florianópolis), v. 55, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/21777055.2008v29n56p55>. Acesso em: 05 ago. de 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.777.404 - TO**. Rel. Ministra Nancy Andrighi, 2020. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1912158&num\\_registro=201802903991&data=20200511&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1912158&num_registro=201802903991&data=20200511&formato=PDF). Acesso em: 04 de ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Informativo número 977**. <http://www.stf.jus.br/portal/informativo/verInformativo.asp?s1=substitui>. Acesso em: 05 ago. de 2020.

BRETAS, Hugo Rios Bretas. **Manual de Publicidade Médica**. 1. ed. Brasília, Anadem, 2020.

BRETAS, Hugo Rios.; MACHADO, Ana Maria Alves. . A autonomia de cátedra do professor do Curso de Direito, ante o perfil social pluralista. In: Maria Vital da Rocha; Felipe dos Reis Barros. (Org.). **EDUCAÇÃO JURÍDICA E DIDÁTICA NO ENSINO DO DIREITO**. 1ed.Florianópolis: Habitus, 2020, v. 1.

BRETAS, Hugo Rios. ; MACHADO, Ana Maria Alves. . **LINDB COMENTADA: TEORIA APLICADA** (Incluindo a Lei 13.655 de 2018). 1. ed. Rio de Janeiro: Ágora21, 2018.

CÍCERO, Marco Túlio. **Dos Deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DIÁRIO DA MANHÃ. Conheça as maiores pandemias da história: do coronavírus a gripe espanhola. Disponível em: <https://diariodamanha.com/noticias/conheca-as-maiores-pandemias-da-historia-do-coronavirus-a-gripe-espanhola/>. Acesso em: 27 jul. 2020.

DOS SANTOS, Marcelo Pereira. O uso das novas tecnologias na prática jurídica. In: **Âmbito Jurídico**, 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-100/o-uso-das-novas-tecnologias-na-pratica-juridica/> Acesso em: 05 out. 2020.

FACHIN, Luiz Edson. Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo. 2. ed. Rio de Janeiro, Renovar, 2008.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Valéria Vernaschi. Espiral construtivista: uma metodologia ativa de ensino-aprendizagem. **Interface** (Botucatu) [online]. 2017, vol.21, n.61, pp.421-434.

MATTAR, João. **Metodologia científica na era digital**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRUSQUE/SC. Saiba quais foram as pandemias mais letais da história. Disponível em: <https://brusque.portaldacidade.com/noticias/saude/saiba-quais-foram-as-pandemias-mais-letais-da-historia-0505>. Acesso em: 27 jul. 2020

UNAIDS. Estatísticas.. Disponível em: <https://unaid.org.br/estatisticas/>. Acesso em: 27 jul. 2020.

VEJA SAÚDE. Gripe: quais foram as maiores epidemias da história. 2018. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/medicina/gripe-quais-foram-as-maiores-epidemias-da-historia/>. Acesso em: 27 jul. 2020.